

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 001/2017

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de dezembro de 2016.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **dezembro de 2016**, tem seu valor fixado em:

I – **R\$ 56,47** (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

II – **R\$ 68,73** (sessenta e oito reais e setenta e três centavos) para habilitação dos casamentos;

III – **R\$ 18,29** (dezoito reais e vinte e nove centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – **R\$ 17,26** (dezessete reais e vinte e seis centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 13,12** (treze reais e doze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

VII – **R\$ 2,23** (dois reais e vinte e três centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VIII – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 32,92** (trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R\$ 7,17** (sete reais e dezessete centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – **R\$ 5,71** (cinco reais e setenta e um centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – **R\$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2017.



Márcia Fidelis Lima

Coordenadora da Comissão Gestora